LEI COMPLEMENTAR Nº 177
de 24 de abril de 2009

Dispõe sobre a criação de gratificação de função para os serviços médicos de emissão e interpretação de laudos de exames neurológicos, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15 de abril de 2009, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica instituída Gratificação de Função para Médicos Neurologistas, titulares de cargos efetivos ou contratados temporariamente, que prestarem serviços de emissão e interpretação de laudos de exames neurológicos, cujo valor corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), sobre o salário base do padrão de referência 13-A, do Quadro Geral de Pessoal.

Parágrafo único. A gratificação, a que se refere este artigo, não se incorporará à remuneração para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no

computo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art. 2° Aplicar-se-á a Gratificação de Função, de que trata esta lei complementar, de forma não cumulativa, sem prejuízo da Gratificação de Plantão, regulada pela Lei Complementar n° 138, de 25 de agosto de 2006, e da Gratificação por Atividade Médica, instituída pelo artigo 4°, da Lei Complementar n° 151, de 13 de novembro de 2007.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2009, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2009.

Pradópolis, 24 de abril de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo